



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021
CONTRATO Nº 064/2021

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS DE PROTEÇÃO ENDOPOINT PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA SOCIETY INFORMÁTICA COMERCIAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 00.333.978/0001-75, localizada na Rua Dom Henrique Mourão, Nº 76, Conjunto 02, Bairro Santana, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 02.405-030, representada neste ato por sua Sócia Proprietária Sra. **PATRICIA DOS SANTOS FURTADO**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 212.901.848-36 e RG nº 24.204.640-x SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Pedro Doll, nº 485, Apto 142, Bairro Santana, na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
O presente Contrato rege-se, com base no Art. 24 II e Art. 57 II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo celebrado com base na **Dispensa de Licitação nº 019/2021**.

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS DE PROTEÇÃO ENDOPOINT PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, com as seguintes descrições:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição/Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	45	UN	LICENÇAS DE ANTIVIRUS DE PROTEÇÃO ESET PROTECT ENTRY ON-PREM	R\$ 163,54	R\$ 7.359,30

1.2 A Empresa **CONTRATADA** declara que todas as licenças entregues possui garantia contra defeitos, devendo atender às expectativas quanto ao seu perfeito uso e funcionamento, se comprometendo a empresa a efetuar a troca de todo e qualquer produto que apresente defeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.359,30 (sete mil trezentos e cinquenta e nove reais com trinta centavos) para o fornecimento das licenças de Antivírus, constante do objeto deste contrato.

2.2 O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

2.3 Havendo necessidade, devidamente comprovada, por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser aditivado, nos termos do artigo 65, "d", §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A despesa da presente contratação correrá por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2212 – Manutenção da Estrutura de T.I.C

Elemento: 3390.40.06.00.00.00 – Locação de Software

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2400 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento: 3390.40.06.00.00.00 – Locação de Software

Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2500 – Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde

Elemento: 3390.40.06.00.00.00 – Locação de Software

Projeto/Atividade: 2504 – Manutenção do Departamento da Saúde

Elemento: 3390.40.06.00.00.00 – Locação de Software

Secretaria Municipal da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2601 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento: 3390.40.06.00.00.00 – Locação de Software

Secretaria Municipal da Agricultura

Projeto/Atividade: 2700 – Manutenção do Departamento da Agricultura

Elemento: 3390.40.06.00.00.00 – Locação de Software

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado por intermédio da Tesouraria do Município, em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento das licenças de Antivírus ora licitadas e assinado pelo fiscal do contrato.

4.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do procedimento licitatório, e, ainda, número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

5.1 A entrega deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da ordem de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras desta municipalidade.

5.2 A entrega das licenças de Antivírus deverá ser programada, junto à Secretaria Municipal da Administração do Município de Alto Alegre/RS, situada na Rua Recreio, nº 233, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.3 As licenças de Antivírus serão recebidas e aceitas após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitado caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

5.4 A entrega das licenças de Antivírus será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, incluídas todas as despesas desta decorrentes, inclusive as despesas com frete e outras não especificadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1 entregar o objeto licitado, de acordo com as especificações, quantidades e prazo do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2 manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.3 prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela **CONTRATANTE**.

6.1.4 a contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.1.5 aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

7.1.2 Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

7.1.3 Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Contrato.

7.1.4 Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

8.2 Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

8.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.

8.4 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c)** Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelos Secretários Municipais ou por servidor municipal a ser designado por escrito.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Alto Alegre/ RS, 16 de Agosto de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PATRICIA DOS SANTOS FURTADO
SOCIETY INFORMÁTICA COMERCIAL EIRELI - ME
Contratada

CLAUDETE MORGAN
Secretária Municipal da Educação e Cultura
Fiscal do Contrato

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal da Assistência Social
Fiscal do Contrato

MARIZA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI
Secretária Municipal de Agricultura
Fiscal do Contrato

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
Secretária da Administração
Fiscal do Contrato

SELÓRI ROSA
Secretário Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: